

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022

**MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2378660

#### RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 516 DE 10 DE MARÇO 2022

##### CONCEDE O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844, de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo nº SEI-310003/000490/2022,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Deferir o auxílio adoção, caráter provisório, a Myriam Santos Xavier servidora pública estadual, matrícula nº 00-0862850-5, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SES, em razão da guarda provisória do adolescente Paulo Lucas da Silva Pereira, 14 anos de idade, com fulcro no artigo 3º, c da Lei Estadual nº 3.499/2000. A contar de 18/02/2022.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022

**MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2378663

#### RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 517 DE 10 DE MARÇO 2022

##### INDEFERE O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844, de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo nº SEI-030041/000832/2022,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Indeferir o auxílio adoção a Décio Luis Ferreira Pessanha servidor público estadual, matrícula nº 00-3083680-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, relativo ao adolescente Lúcio Henrique D'orival Pessanha, por não cumprimento à exigência estabelecida pelos artigos 2º, caput, art. 6º, II e art. 9º, I da Lei Estadual nº 3.499/2000.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022

**MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2378664

#### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO RIO DE JANEIRO

##### ATO DO PRESIDENTE

#### DELIBERAÇÃO CEDCA/RJ Nº085 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AOS HOMICÍDIOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO RIO DE JANEIRO (RJ).**

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/RJ, órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e formulador das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferida pela Lei 1.697, de 22/08/90 Processo nº SEI- 310003/000772/2022, e:

##### CONSIDERANDO:

- a Deliberação CEDCA nº 78 de 28 de julho de 2021, que aprovou a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos Homicídios de Crianças e Adolescentes do RJ;

- a Deliberação CEDCA nº 82 de 27 de outubro de 2021, que criou o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos Homicídios de Crianças e Adolescentes;

- a Deliberação CEDCA nº 84 de 26 de janeiro de 2022, que tornou sem efeito a composição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos Homicídios de Crianças e Adolescentes.

##### DELIBERA:

**Art. 1º** - Esta deliberação visa instituir nova composição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos Homicídios de Crianças e Adolescentes no Rio de Janeiro (RJ), composto paritariamente por representantes da sociedade civil e do poder público

**Art. 2º** - O Comitê será composto pelas 20 Instituições com assento no CEDCA RJ (Governo e Sociedade Civil), 01 representante do Fórum Estadual DCAERJ e 01 representante do Comitê Intersetorial de Prevenção de Homicídios de Adolescentes da ALERJ, todos com direito a voto, da seguinte forma:

##### I - Representantes do Governo:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH  
Secretaria de Estado da Casa Civil- SEC  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC  
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda- SETRAB  
Secretaria de Estado de Saúde - SES  
Secretaria da Polícia Civil - SEPOL  
Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC  
Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE

##### II - Representantes da Sociedade Civil:

Rede Rio Criança  
FEASPERJ - Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Rio de Janeiro  
YOUCA Brasil

Centro dos Direitos Humanos de Nova Iguaçu  
Instituto Anjos da Liberdade  
Instituto Faculdade Já - IFJ  
URECE Esporte e Cultura  
Rede Emancipa Movimento Social de Educação Popular  
CIEDS  
OAB/RJ

III- Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum Estadual DCAERJ).

IV - Comitê Intersetorial de Prevenção aos Homicídios de Adolescentes da ALERJ.

**Parágrafo Único** - A composição da Sociedade Civil estará de acordo com a representação no CEDCA a cada gestão.

**Art. 3º** - O Comitê poderá, a qualquer momento, incluir convidados com referência no tema, com direito a voz, sem direito a voto.

**Art. 4º** - A coordenação do Comitê Intersetorial será exercida pela Defensoria Pública e a Rede Rio Criança, instituições que integram o CEDCA RJ.

**Art. 5º** - Os membros do Comitê Intersetorial serão indicados pelas respectivas instituições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Resolução.

**Art. 6º** - As instituições convidadas a compor o Comitê (públicas e/ou privadas), devem ter atuação relacionada ao tema.

**Art. 7º** - As funções dos membros do Comitê não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

**Art. 8º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022

**THIAGO VIEIRA**  
Presidente do CEDCA/RJ

Id: 2378714

## Secretaria de Estado de Turismo

#### SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

##### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 10/03/2022

**PROCESSO Nº SEI-050003/000170/2021 - RATIFICO** a Dispensa de Licitação com base no artigo 24, Inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, **AUTORIZO** a despesa no valor de R\$ 16.516,80 (dezesesseis mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos), a favor do CENTRO DE TECNOLOGIA DE FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PRODERJ) - CNPJ nº 30.121.578/0001-67, cujo objeto é prestação de serviços de hospedagem de mensageria eletrônica (e-mail), incluindo armazenamento de arquivo na nuvem, infraestrutura de hardware, software, armazenamento, backup dos dados, segurança e monitoramento, visando atender a demanda dos domínios geridos Secretaria de Turismo de Estado do Rio de Janeiro @setur.rj.gov.br, conforme Termo de Referência.

Id: 2378806

#### SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

##### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 09/03/2022

**PROCESSO Nº SEI-050003/000090/2022 - RATIFICO** a inexigibilidade de Licitação com base no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, **AUTORIZO** a despesa no valor total de R\$ 354.500,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), a favor da empresa ACE DIGITAL LTDA - CNPJ: 00.997.250/0001-48; cujo objeto é a contratação de empresa para possibilitar a participação da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro na Feira ICWEEK.

Id: 2378793

## Secretaria de Estado das Cidades

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO  
D.O DE 15.02.2022  
PÁGINA 31 -1ª COLUNA

DESPACHO DO DIRETOR DE 15.02.2022

PROCESSO Nº SEI-330020/000946/2021

Onde se lê:

DESPACHO DO DIRETOR DE 15.02.2022.

Leia-se:

DESPACHO DO DIRETOR DE 14.02.2022

Id: 2376794

## Controladoria Geral do Estado

#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

##### ATO DO CONTROLADOR GERAL

#### RESOLUÇÃO CGE Nº 130 DE 09 DE MARÇO DE 2022

**PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO CGE Nº 116, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e o disposto no Processo nº SEI-320001/003486/2021,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo estabelecido no art. 4º da Resolução CGE nº 116, de 13 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2021, para concluir a revisão e apresentar minuta de Resolução CGE promovendo as alterações na Resolução CGE nº 97, de 09 de setembro de 2021.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2022

**JURANDIR LEMOS FILHO**  
Controlador-Geral do Estado

Id: 2378553

#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

##### ATOS DO CONTROLADOR-GERAL

#### PORTARIA CGE Nº 161 DE 07 DE MARÇO DE 2022

**PRORROGA-SE O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº E-32/001/365/2019, INSTAURADO PELA PORTARIA CGE Nº 04, DE 11 DE JUNHO DE 2019, PRORROGADA ANTERIORMENTE PELAS PORTARIAS CGE Nº 59, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019, Nº 88, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020, Nº 105, DE 24 DE MARÇO DE 2021 E Nº 131, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas e considerando o constante dos autos do Processo nº SEI-320001/002653/2020,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº E-32/001/365/2019, designada pela Portaria CGE nº 04, de 11 de junho de 2019, prorrogada pelas Portarias CGE nº 59, de 04 de dezembro de 2019, CGE nº 88, de 28 de setembro de 2020, CGE nº 105, de 24 de março de 2021 e CGE nº 131, de 20 de setembro de 2021, ante as razões apresentadas na CI CGE/CO-MISPAR nº 7, de 04 de março de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2022

**JURANDIR LEMOS FILHO**  
Controlador-Geral do Estado

#### PORTARIA CGE Nº 162 DE 08 DE MARÇO DE 2022

**PRORROGA-SE O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº E-32/001/339/2019, INSTAURADO PELA PORTARIA CGE Nº 03, DE 20 DE MAIO DE 2019, PRORROGADA ANTERIORMENTE PELAS PORTARIAS CGE Nº 54, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019, Nº 87, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020, Nº 106, DE 24 DE MARÇO DE 2021 E Nº 130, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas e considerando o constante dos autos do Processo nº SEI-320001/002652/2020,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº E-32/001/339/2019, designada pela Portaria CGE nº 03, de 20 de maio de 2019, prorrogada pelas Portarias CGE nº 54, de 05 de novembro de 2019, CGE nº 87, de 28 de setembro de 2020, CGE nº 106, de 24 de março de 2021 e CGE nº 130, de 20 de setembro de 2021, ante as razões apresentadas na CI CGE/CO-MISPAR nº 8, de 04 de março de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2022

**JURANDIR LEMOS FILHO**  
Controlador-Geral do Estado

#### PORTARIA CGE Nº 163 DE 08 DE MARÇO DE 2022

**SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO CONSTITUÍDA PELA PORTARIA CGE Nº 138, PUBLICADA NO DOERJ DE 16/12/2021.**

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX, do art. 8º da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e os artigos 3º e 12 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.788, de 14 de outubro de 2019, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013;

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo nº SEI-320001/003578/2021;

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Substituir a servidora Nilsa Lopes de Oliveira, Auditora do Estado, Id. Funcional nº 1943902-4, pelo servidor André Simões Amorim, Auditor do Estado, Id. Funcional nº 5032582-5, na composição da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria CGE nº 138, publicada no DOERJ de 16/12/2021.

**Parágrafo Único** - São designados suplentes, respectivamente, José Vinicius Mello Coutinho, Auditor do Estado, Id. Funcional nº 5015481-8 e Carlos Cesar dos Santos Soares, Auditor do Estado, Id. Funcional 5015471-0.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2022

**JURANDIR LEMOS FILHO**  
Controlador-Geral do Estado

Id: 2378550